

DECRETO Nº 27.861, DE 10 DE ABRIL DE 2007
DODF DE 11.04.2007

Dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-transporte de que trata a Lei nº 2.966, de 07 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que a Lei nº 2.966/2002 excepciona do pagamento do benefício Auxílio-transporte quando o veículo utilizado for do tipo seletivo ou especial; Considerando que transporte coletivo para efeito de pagamento do benefício auxílio-transporte é aquele realizado em veículo com características semelhantes àsquelas do transporte coletivo público urbano; Considerando o Acórdão da 3ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no julgamento do Agravo de Instrumento 20060020029648; Considerando que o domicílio necessário do servidor público é o local onde exerce permanentemente suas atividades, a teor do que dispõe o artigo 76 do Código Civil; Considerando o entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal exarado no Parecer nº 0201/2007-PROPE, DECRETA:

Art. 1º. A concessão do auxílio-transporte, instituído pela Lei nº 2.966, de 07 de maio de 2002, será restrita aos servidores residentes no Distrito Federal ou nos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, instituída pela Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. O auxílio-transporte concedido em desacordo com as disposições deste Decreto deverá ser revisto pelo órgão de pessoal do servidor.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput será procedida mediante notificação do servidor sobre a ilegalidade da concessão do benefício e a consequente suspensão do pagamento no mês posterior, observando-se o intervalo mínimo de dez dias.

Art. 3º. A suspensão de que trata o parágrafo único do artigo anterior deverá ser precedida de decisão devidamente fundamentada em processo administrativo, onde restará assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA